



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS		
As três séries . . .	Ano 850\$	Semestre . . . . . 450\$
A 1.ª série . . . . .	340\$	» . . . . . 180\$
A 2.ª série . . . . .	340\$	» . . . . . 180\$
A 3.ª série . . . . .	320\$	» . . . . . 170\$
Apêndices (art. 2.º, n.º 2, do Dec. n.º 365/70) — anual, 300\$		
«Diário das Sessões» e «Actas da Câmara Corporativa» — por cada período legislativo, 300\$		
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio		

O preço dos anúncios é de 12\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional, quando se trate de entidade particular.

## IMPRENSA NACIONAL

### AVISO

Para conhecimento dos Ex.<sup>mos</sup> Assinantes se comunica que a Imprensa Nacional só poderá atender reclamações sobre faltas de entrega do «Diário do Governo» e seus suplementos quando sejam apresentadas dentro de um mês, contado das datas do «Diário» e suplementos reclamados, tratando-se de assinantes do continente, e de três meses, contados de igual modo, tratando-se de assinantes das ilhas, ultramar e estrangeiro.

## SUMÁRIO

### Ministério das Finanças:

#### Declaração:

De ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 16.º do orçamento do Ministério.

### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

#### Portaria n.º 190/72:

Altera a lista anexa à Portaria n.º 23 232 (distritos consulares portugueses no estrangeiro).

### Ministério do Ultramar:

#### Decreto n.º 110/72:

Introduz alterações na orgânica dos Serviços dos Correios, Telégrafos e Telefones de S. Tomé e Príncipe.

#### Decreto n.º 111/72:

Regulamenta o concurso para chefes de brigada da Polícia Judiciária do ultramar.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO

#### Direcção-Geral da Contabilidade Pública

#### 2.ª Repartição

De harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro, se publica que S. Ex.<sup>a</sup> o Secretário de Estado do Orçamento, por seu

despacho de 22 de Março do corrente ano, autorizou a seguinte transferência de verba, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do mesmo diploma:

### CAPITULO 16.º

#### Inspecção-Geral de Finanças

#### Despesas correntes:

Do artigo 228.º «Vencimentos e salários»:

N.º 1) «Vencimentos»:

Alínea 1 «Pessoal dos quadros aprovados por lei» . . . . . — 350 000\$00

Para o artigo 235.º «Remunerações por serviços auxiliares» . . . . . + 350 000\$00

2.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 23 de Março de 1972. — O Chefe da Repartição, Estêvão Pacheco Carrasco.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### Direcção-Geral dos Serviços Centrais

#### Portaria n.º 190/72

de 5 de Abril

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 47 331, de 23 de Novembro de 1966, e dos artigos 43.º do Regulamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros e 11.º do Regulamento Consular Português, aprovados, respectivamente, pelos Decretos n.ºs 47 478, de 31 de Dezembro de 1966, e 6462, de 7 de Março de 1970, alterar a lista anexa à Portaria n.º 23 232, de 20 de Fevereiro de 1968, passando os postos consulares abaixo designados a figurar na referida lista, com efeitos a partir de 31 de Março de 1972, pela forma a seguir indicada:

28) Distrito consular de Caracas:

Secção consular da Embaixada em Caracas — Distrito federal, com excepção da cidade de La Guaira, estados de Anzoátequi, Apure, Aráguia, Bolívar, Carabobo, Cojedes, Guárico, Miranda, Monágas, Nova Esparta, Sucre e Yaracuy, territórios do Amazonas e do Delta Amacuro, e dependências federais.

Consulado honorário em La Guaira — Cidade de La Guaira.

Consulado honorário em Maracaibo — Estados de Barinas, Falcon, Lara, Mérida, Portuguesa, Táchira, Trujillo e Zúlia.

O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Rui Manuel de Medeiros d'Espiney Patricio*.

## MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Obras Públicas e Comunicações

### Decreto n.º 110/72

de 5 de Abril

Em face da evolução e desenvolvimento dos serviços dos correios, telégrafos e telefones das províncias ultramarinas, têm os respectivos governos solicitado a este Ministério as providências adequadas para atender às crescentes necessidades de pessoal qualificado nas várias funções daqueles serviços, propondo a criação de lugares técnicos e de exploração considerados necessários ao seu bom funcionamento.

As medidas legislativas já promulgadas para algumas províncias evitaram, por um lado, a saída de unidades qualificadas com flagrante prejuízo para o bom andamento dos serviços e, por outro, facilitaram a entrada de novos elementos, de que tanto carecem.

Nestes termos, sob proposta do Governo de S. Tomé e Príncipe;

Por motivo de urgência e usando da faculdade conferida nos §§ 1.º e 3.º do artigo 136.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º — 1. No quadro do pessoal contratado dos Serviços dos Correios, Telégrafos e Telefones de S. Tomé e Príncipe são criados os seguintes lugares, com a categoria correspondente à letra H, nos termos dos artigos 90.º e 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino:

a) Pessoal de exploração:

1 chefe de serviços de exploração de 2.ª classe;

b) Pessoal técnico:

1 chefe de serviços técnicos de 2.ª classe.

2. No quadro privativo do pessoal técnico dos mesmos Serviços é extinto o lugar de condutor de máquinas e electricidade.

Art. 2.º — 1. Ao chefe de serviços de exploração de 2.ª classe compete a execução de todos os trabalhos que lhe forem atribuídos pelo chefe da Repartição Provincial dos Serviços dos Correios, Telégrafos e Telefones, bem como fiscalizar e dirigir as actividades das 2.ª e 3.ª Secções e das estações postais e de telecomunicações da província, e ainda substituir o chefe da Repartição nos seus impedimentos e ausências.

2. Ao chefe de serviços técnicos de 2.ª classe compete a execução de todos os trabalhos que lhe forem atribuídos pelo chefe da Repartição Provincial dos Correios, Telégrafos e Telefones, bem como fiscalizar e dirigir as actividades da 4.ª Secção, oficinas e depósito de material, e ocupar-se do estudo, construção e conservação de todas as instalações e equipamentos de telecomunicações da província.

Art. 3.º O primeiro provimento dos lugares criados pelo artigo 1.º será feito por escolha do Governador da província, sob proposta do chefe da Repartição Provincial dos Serviços dos Correios, Telégrafos e Telefones, observando-se o seguinte:

- a) Para o lugar de chefe de serviços de exploração de 2.ª classe a escolha será feita de entre os primeiros-oficiais e radiotelegrafistas de 1.ª classe com mais de dois anos na categoria, boas informações e conhecimentos para o exercício do cargo;
- b) Para o lugar de chefe de serviços técnicos de 2.ª classe a escolha será feita de entre indivíduos habilitados com o curso de agente técnico de engenharia electro-mecânica dos institutos industriais, funcionários ou não dos Serviços dos Correios, Telégrafos e Telefones, que o requeiram e possuam dois anos de prática de telecomunicações;
- c) Para efeitos do provimento referido na alínea anterior, será publicado aviso no *Boletim Oficial* da província fixando o prazo durante o qual deverão dar entrada na Repartição Provincial dos Serviços dos Correios, Telégrafos e Telefones os requerimentos dos agentes técnicos de engenharia electro-mecânica pedindo o provimento no lugar, prazo esse que será fixado por despacho do Governador da província.

Art. 4.º — 1. O provimento posterior dos lugares criados pelo artigo 1.º será feito por concurso documental, observando-se o seguinte:

- a) Para o lugar de chefe de serviços de exploração de 2.ª classe serão admitidos a concurso os primeiros-oficiais e radiotelegrafistas de 1.ª classe com mais de dois anos de serviço efectivo na categoria e boas informações;
- b) Para o lugar de chefe de serviços técnicos de 2.ª classe serão admitidos a concurso os indivíduos habilitados com o curso de agente técnico de engenharia electro-mecânica dos institutos industriais, funcionários ou não dos Serviços dos Correios, Telégrafos e Telefones, que o requeiram e possuam dois anos de prática de telecomunicações.

2. Os concursos referidos no número anterior serão mandados abrir por despacho do Governador da província, sob proposta do chefe da Repartição Provincial dos Serviços dos Correios, Telégrafos e Telefones, que igualmente fixará os respectivos prazos e condições, que devem constar dos competentes avisos a publicar no *Boletim Oficial*.

3. O júri dos concursos será constituído nos termos do artigo 258.º do Decreto n.º 34 076, de 2 de Novembro de 1944.

Art. 5.º Nas escolhas e concursos a que se referem os artigos 3.º e 4.º deverá sempre ter-se em conta o mérito, a qualificação profissional e, quando os interessados forem funcionários, também a antiguidade de serviço destes, a considerar pela ordem enunciada:

- a) O mérito será avaliado tendo em conta os factores de qualidade de serviço e habilitações profissionais e literárias, a considerar pela ordem mencionada, pelo que só se deverá passar da apreciação de um factor ao imediato para graduar concorrentes em situações de paridade naquele que o antecede;